LEI Nº 1731, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor anos inicias e Professor anos finais.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de:

05 (cinco) Professor de Ensino Fundamental, anos iniciais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes; Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid, Escola Municipal de Ensino

Fundamental Martim Afonso de Souza e Escola Municipal Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim.

01 (um) Professor de Língua Portuguesa, anos finais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes;

01 (um) Professor de Língua Inglesa, anos finais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes, Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim e Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid;

01 (um) Professor de Matemática, anos finais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, vantagens, carga horária e atribuições, será observado o contido no Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012, bem como no art. 199 da Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1.182/2006, com duração de até 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogados por até igual período.

Art. 5º. Para fins de contratação que trata o artigo 1º será observada a classificação do concurso público, Edital nº 09/2011, para os contratos de Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries. Para o contrato de Professor de Língua Portuguesa, o Edital nº 25/2009, prorrogado pelo Decreto nº 847/2011; e, Professor de Língua Inglesa e Professor de Matemática, a contração será através de Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20.02.2013

Eroni Inácio Werner
Secretário da Administração